



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000409

DECRETO Nº 9415 , DE 07 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté, e

**CONSIDERANDO** que o último reajuste na tarifa do Transporte Coletivo ocorreu em setembro de 1999;

**CONSIDERANDO** que no período decorrido desde setembro de 1999, o reajuste acumulado do combustível foi de 38%;

**CONSIDERANDO** que, nesse mesmo período, o salário mínimo foi reajustado em 50%;

**CONSIDERANDO** que, no período em questão, a empresa permissionária do serviço de Transporte Urbano concedeu dissídio coletivo a seus funcionários, de 25,7%;

**CONSIDERANDO** ainda, que no período de setembro de 1999 a junho de 2001 os índices de preço INPC/IBGE, IGPM/FGV, IPC/FIPE, IGP-DI/FGV, encerraram um aumento médio de 18,40%;

**CONSIDERANDO** finalmente, que em reunião realizada em 03/08/2001, o Conselho Municipal de Transporte Coletivo manifestou-se, por consenso, favorável à concessão de reajuste da tarifa;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - A tarifa de Transporte Coletivo Urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000410

**ARTIGO 2º** - A tarifa do Transporte Coletivo Rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Pinheirinho e vice-versa	R\$ 1,35
Cidade-Registro e vice-versa	R\$ 1,35
Registro-Caieiras e vice-versa	R\$ 1,35
Cidade-Caieiras e vice-versa	R\$ 2,70
Cidade-Sete Voltas e vice-versa	R\$ 1,35
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa	R\$ 1,35
Cidade-Pedra Grande e vice-versa	R\$ 2,70
Cidade-Paiol e vice-versa	R\$ 2,70
Registro-Paiol e vice-versa	R\$ 1,35
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa	R\$ 1,35
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa	R\$ 2,70

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A redução nos casos previstos em lei é de 50%

**ARTIGO 3º** - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

**ARTIGO 4º** - O vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

**ARTIGO 5º** - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 10,00 (dez reais).



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000411

ARTIGO 6º - A partir da publicação do presente decreto os ônibus da empresa permissionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 14 de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de AGOSTO de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de AGOSTO de 2001.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. P/ ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

regulamenta/amaf